



6/10

AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O América Futebol Clube é uma entidade de prática desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, fundada em 15 de fevereiro de 1948, compondo-se de indeterminado número de associados.

Parágrafo Único - O Clube tem como suas cores oficiais o vermelho e o branco e a sigla AFC.

Art. 2º - O América Futebol Clube tem sua sede na Rua Carlos André Ísse, 150, Bairro: Pinheiros, CEP: 18025-009, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O América Futebol Clube é uma entidade declarada de utilidade pública no âmbito municipal, conforme Lei nº 2.351, de 05 de dezembro de 1984, e encontra-se registrado no CNPJ sob o nº 54.330.360/0001-80.

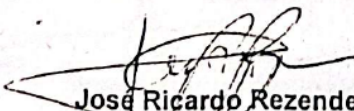
Art. 3º - O prazo de duração do clube é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Clube.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de atividades desportivas formais e não-formais, nas suas diversas formas de manifestação, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico, cívico e de lazer.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003500370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



x/19

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se a entidades de administração do desporto e outras entidades públicas e privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como às entidades de representação da categoria, a critério de sua Diretoria.

Art. 6º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio do Clube será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas do Clube serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

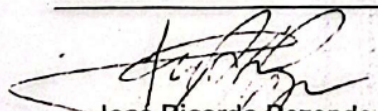
Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção do Clube serão provenientes de:

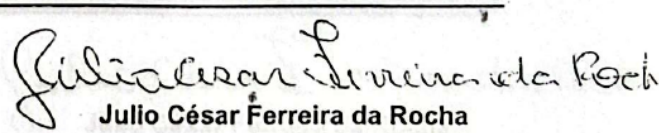
- (a) taxas, mensalidades ou anuidades;
- (b) convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos vinculados à finalidade do Clube;
- (c) venda de material esportivo com a marca do AFC - Sorocaba;
- (d) doações, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- (e) eventuais rendas do seu patrimônio;
- (f) patrocínio esportivo;
- (f) comercialização ocorrida nas dependências do clube;
- (g) outras rendas, vinculadas às atividades do Clube.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O Clube é composto por associados com iguais direitos, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: beneméritos e contribuintes.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





8/19

Art. 10 - São associados contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pelo Clube, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 11 - São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao América Futebol Clube ou ao desporto de um modo geral, constituindo-se em uma honraria, os quais não terão poder privilegiado ou diferenciado de decisão em quaisquer órgãos diretivos da entidade, devendo colaborar pecuniariamente na mesma medida dos associados contribuintes.

Art. 12 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de título de associado benemérito é de competência única e exclusiva da Diretoria Executiva, após solicitado por outros 03 (três) membros associados.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- (a) participar das atividades sociais do clube;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos do Clube, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 14 - São deveres dos associados:

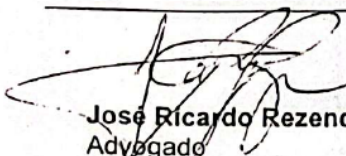
- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Clube; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pelo órgão de administração competente.

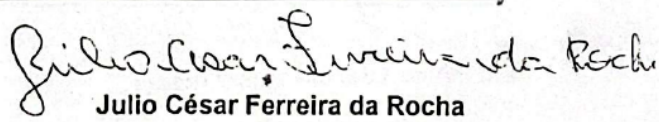
Art. 15 - Os associados poderão demitir-se do Clube a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo poderá excluir do quadro de associados do Clube aquele que desprezar os preceitos do presente Estatuto, as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 17 – O Clube tem como órgãos dirigentes a Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas a seguir.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva do Clube, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- (b) destituir os administradores;
- (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do Código Civil.
- (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente do Clube em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado.

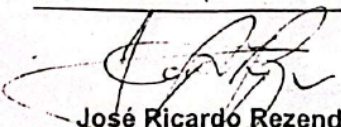
Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de quorum especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Clube e, na sua ausência, pelo 1º Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente, conforme a ordem de funções relacionadas no art. 25 deste Estatuto, e que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é responsável pela determinação das diretrizes e políticas de consecução dos objetivos sociais.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003500370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner



§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros associados, dentre os quais 2/3 (dois terços), pelo menos, devem ser constituídos por sócios brasileiros, natos ou naturalizados, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, admitida uma reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação com, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros, e deliberará por maioria de 50% (cinquenta por cento) de votos dos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Edital de Eleição a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos associados;
- III - resolver os casos omissos deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a liquidação e dissolução do Clube, nos casos legais e quando este deixar de cumprir suas finalidades ou pela inviabilidade técnica-operativa-financeira.
- V - excluir os associados, nos moldes estabelecidos pelo presente Estatuto;
- VI - aprovar os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva, relacionados no art. 30; e
- VII - lavrar as atas de suas reuniões

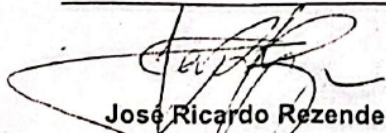
Seção IV - Do Conselho Fiscal

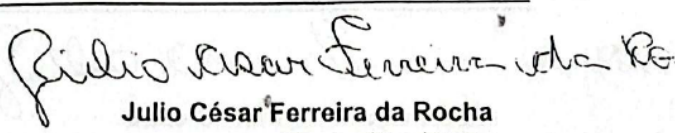
Art. 23 - O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa e financeira do Clube, cabendo-lhe aprovar as respectivas contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e empossados junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, admitida a uma reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e avaliar as contas, balanços e relatórios financeiros, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- II - aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as contas e demais itens relacionados no inc. I.
- III - propor ajustamentos de condutas e procedimentos na gestão financeira do Clube.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Clube, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, o 1º e 2º Diretor Vice Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio, o 1º e 2º Diretor de Esportes e um Diretor de Relações Públicas.

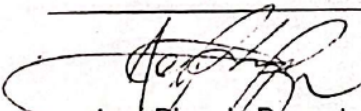
§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

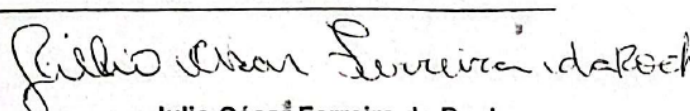
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, vedada a participação no Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 27 - Observado o disposto no art. 30, são atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar a entidade;
- II - elaborar o Projeto de Ação do Clube, com seus respectivos custos e cotas de patrocínio;
- III - executar o Plano de Ação do Clube;
- IV - analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, decidindo pela admissão ou não do candidato, sem precisar declinar de seus motivos;
- V - supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- VI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem na promoção das finalidades do Clube;
- VII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, ao final de cada ano de gestão, os relatórios de atividades, e ao Conselho Fiscal, as prestações de contas do Clube;
- IX - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o valor da contribuição dos associados;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





XI - solicitar, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, a exclusão dos quadros de associados do Clube daqueles que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Executiva;

XII - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades do Clube;

XIII - elaborar o Edital de Eleição a ser submetido ao Conselho Deliberativo; e,

XIV - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 28 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

Art. 29 - Caberá ao Diretor Presidente a representação do Clube em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - O 1º e 2º Diretor de Esportes tem poder de representação do Clube perante entidades que promovam competições e atividades esportivas e seus órgãos de Justiça Desportiva, podendo assinar documentos e fichas de inscrição do Clube e atletas, encaminhar ofícios e proposições, independente da rubrica do Diretor Presidente, assim como defender o Clube e seus atletas perante a Justiça Desportiva, notificando posteriormente a Diretoria Executiva, visando atender aos prazos fixados e garantir os direitos do Clube e seus atletas.

Art. 30 - A prática dos seguintes atos pela Diretoria Executiva fica sujeita à prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo:

(I) nomear procuradores com poderes especiais para representar o Clube;

(II) celebrar ou alterar contrato de trabalho;

(III) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;

(IV) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas do Clube;

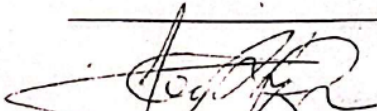
(V) celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre o Clube e seus associados;

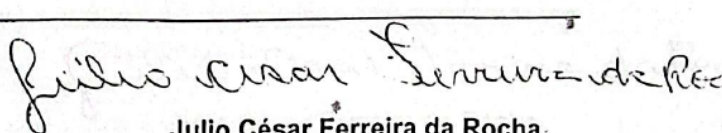
(VI) dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos do Clube;

(VIII) celebrar quaisquer contratos ou acordos cujo valor seja superior ao equivalente a 1.000 (uma mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou que preveja prazo de duração superior a 02 (dois) anos;

(IX) efetuar qualquer despesa ou firmar compromisso que envolva montante superior ao equivalente a 1.000 (uma mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 31 - As atribuições de cada diretor serão as que seguem nos parágrafos deste artigo.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





13/19

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades do Clube, respeitadas as restrições contidas neste estatuto.

§ 2º - Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um Diretor para praticar atos executivos e de representação, havendo de ser sucedido pelo 2º Diretor Vice-Presidente nas mesmas condições e circunstâncias, e assim sucessivamente conforme a ordem de funções descritas no caput do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário dirigir o expediente administrativo do Clube e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo registro de todos os atos praticados.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação do Diretor Presidente para praticar os atos que lhe sejam afetos.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro arrecadar as receitas, lançando-as no livro-caixa, efetuando também, conjuntamente com o Diretor Presidente, os pagamentos de despesas autorizadas, mantendo prestação de contas atualizada, com seus respectivos documentos comprovantes, notificando sempre ao Diretor Presidente de créditos e débitos em atraso.

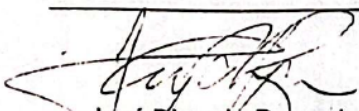
§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação do Diretor Presidente para praticar os atos que lhe sejam afetos.

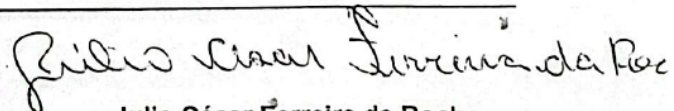
§ 7º - Compete ao 1º Diretor de Esportes organizar a prática de atividades desportivas internas e de representação do Clube, em especial o futebol, buscando a participação em competições formais e não-formais, conhecendo de seus regulamentos e condições para inscrição, devendo apresentar nas reuniões de Diretoria o planejamento de cada ação para aprovação.

§ 8º - Compete ao 2º Diretor de Esportes auxiliar o 1º Diretor de Esportes e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação do Diretor Presidente para praticar os atos que lhe sejam afetos.

§ 9º - Compete ao Diretor de Patrimônio cuidar da guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis do Clube, mantendo registro de todos os itens e de sua movimentação, apresentado nas reuniões da Diretoria a situação do patrimônio e recomendações quanto a sua conservação.

§ 10º - Compete ao Diretor Social promover a interação dos associados e de seus familiares, em especial diante das finalidades do Clube, programando atividades que permitam a participação de todos e fomentem a união do grupo em torno dos objetivos do Clube, cujas


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube





ações devem ser previamente planejadas e apresentadas nas reuniões da Diretoria para aprovação.

§ 11º - Compete ao Diretor de Relações Públicas cuidar da imagem pública do Clube, em especial perante os veículos de comunicação, patrocinadores e autoridades públicas, acompanhando o Diretor Presidente nas visitas oficiais e nas solenidades para as quais seja convidado, representando-o socialmente na sua ausência.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - Terá direito a voto e a ser votado nas eleições todo o associado, maior e capaz, em dia com a contribuição associativa e filiado há mais de 06 (seis) meses.

§ 1º - A eleição para os órgãos do Clube será geral, ou seja, para a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os associados, para concorrer nas eleições, deverão apresentar chapas individualizadas por órgão dirigente, admitida chapa coletiva, ou seja, para todos os órgãos eletivos.

Art. 33 - O Edital de Eleição deverá ser publicado uma vez em jornal local e afixado na sede do Clube, no período compreendido entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, e o sistema de votação, admitida a aclamação em caso de chapa única.

§ 2º - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre no 1º dia de março, findando-se, após 02 (dois) anos consecutivos, no último dia do mês de fevereiro.

§ 3º - A eleição ocorrerá preferencialmente na 1ª quinzena do mês de fevereiro.

Art. 34 - Os associados contribuintes "pessoa jurídica" terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 35 - O Clube entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão do Conselho Deliberativo, reunidos em convocação especial para esse fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, referendado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na reunião do Conselho Deliberativo que for deliberada a dissolução do Clube, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 36 - Dissolvido o Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

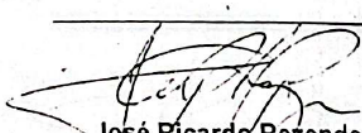
Art. 37 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Clube, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

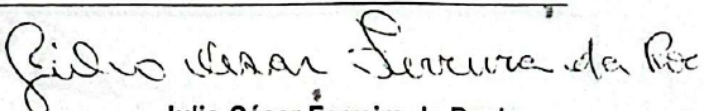
Art. 38 - Os eleitos que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o diretor ou conselheiro afastado.

Art. 39 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 40 - As convocações dos órgãos dirigentes poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, ou por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico do Clube na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente ser publicadas em jornal de circulação local.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.


José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP/250.917


Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003500370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16/19

SERVICIO DE REGISTRO DE TIT. E. MOS E. P. JUJUYICA
SINCA S.P.
-16 AÑO 2007-1541-14288-118

Sorocaba, 25 de junho de 2007.

[illegible]

Julio César Ferreira da Rocha
Diretor Presidente
América Futebol Clube

